



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000434

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/17000434

Número / Ano	000434/2023
Data / Horário	17/04/2023 - 10:17:47
Ementa	Dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece e dá outras providências.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	10
Número da Matéria	10
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
Assinatura presidente	Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 10:17
Legislativo - PLO 10/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 017/2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, Dispensa de Juros e Multas, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

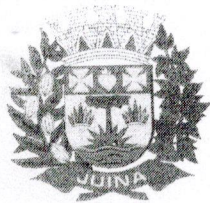
Inicialmente, Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos, a arrecadação de tributos municipais em nosso município é deficitária, ou seja, os nossos munícipes de certa forma, espontaneamente, não têm consciência fiscal sobre a necessidade que há por parte da Municipalidade em arrecadar seus tributos para que a mesma possa realizar os serviços públicos com mais eficiência e adequação.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, buscam recuperar a arrecadação municipal, atenuando os reflexos negativos causados pela Pandemia de COVID-19.

Com efeito, o presente Projeto de Lei, visa estimular e intensificar a arrecadação de tributos municipais, parcelando aos contribuintes o seu débito frente a Municipalidade, com o incentivo de ver os juros e multas de suas dívidas perdoados na proporção em que menos parcelas optarem como forma de pagamento.

Ademais, o proposto neste Projeto, vem de encontro ao disposto no § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), uma vez que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Em consequência disso, percebe-se nitidamente que o presente Projeto de Lei refere-se a assunto dos mais relevantes, motivo pelo qual, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal, no sentido da aprovação do proposto como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes, bem como, sempre perseguindo atos que, de uma ou de outra maneira, previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 10:17
Legislativo - PLO 010/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 17 de abril de 2023.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
FABIANO AURELIO RIBEIRO;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 10:17
Legislativo - PLO 10/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 10 /2023.

Dispõe sobre os procedimentos para Concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, Dispensa de Juros e Multas, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, protestados extrajudicialmente ou não, relativos aos exercícios financeiros de 2017 até 2022, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas por infração de qualquer natureza e multas do Procon de Juína, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Secretaria Municipal de Finanças e Administração e a Procuradoria Geral do Município – PGM, cada uma em sua área de competência e de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, desta Lei, poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, nos casos de pagamento espontâneo de débitos, a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa de 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao parcelamento especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.06.2023;

II – dispensa de 90% (noventa por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao parcelamento especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 31.07.2023;

III – dispensa de 80% (oitenta por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 10:17
Legislativo - PLO 001/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

desde que a adesão ao parcelamento especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 31.08.2023;

IV – dispensa de 70% (setenta por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao parcelamento especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 29.09.2023;

V – dispensa de 60% (sessenta por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao parcelamento especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 31.10.2023;

VI – dispensa de 50% (cinquenta por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao parcelamento especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.11.2023;

§ 1.º Nos processos de execuções fiscais poderá ser firmado acordo em audiência ou mediante juntada de petição nos autos, observado a data da realização do parcelamento, o *quantum* de dispensa de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo.

§ 2.º No início do período autorizado pela presente Lei para celebração dos Termos de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, o contribuinte poderá optar pelo número de parcelas e a data de adesão previstas nos incisos do *caput*, deste artigo, o que definirá o *quantum* de dispensa de juros e multas a ser concedido.

Art. 3.º Os prazos de adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei, constantes nos incisos I a VI, do art. 2.º, não poderão ser prorrogados.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 10:17
Legislativo - PL 010/2023



deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

§ 4.º No caso de crédito protestado extrajudicialmente, o protesto deve ser cancelado somente depois do pagamento da primeira parcela do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, assim como a integralidade dos emolumentos notariais e demais despesas cartorárias, os quais deverão ser pagos pelo contribuinte.

§ 5.º Ocorrendo uma das situações ou circunstâncias previstas no § 3.º, do presente artigo, o débito fiscal, deverá retornar ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, e ser novamente encaminhado para o protesto extrajudicial.

Art. 5.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados, aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Art. 6.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar, também, à Procuradoria Geral do Município – PGM, quanto às execuções fiscais em curso, a conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º, desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF ou acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da execução fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF constará que o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas - ou ainda o inadimplemento na data do vencimento no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento à vista - ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago à vista ou parcelado, indicando o número de parcelas pretendida de acordo com a presente Lei, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito objeto do parcelamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 10:17
Legislativo - PLO 10/2023

§ 4.º O valor dos honorários poderá ser pago no mesmo número de parcelas que foi realizado o acordo e deverá ser pago mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente discriminado.

§ 5.º O valor dos honorários advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica do Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína/MT - FUMPGM, observado para tal fim a data da celebração do ajuste.

§ 6.º Nos termos da presente Lei, é vedada a cobrança de taxa de expediente para efeitos da expedição ou celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, assim como das parcelas correspondentes.

Art. 7.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

§ 1.º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF do interessado, protocolizado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, ou caso se tratar de débito já ajuizado, ao Procurador Geral do Município, cada uma em sua competência de atuação, como determinam os arts. 2.º e 6.º, respectivamente, observado os prazos previstos no Art. 2.º da presente Lei.

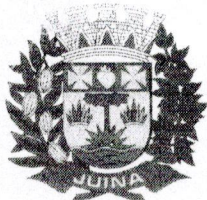
§ 2.º O Prefeito Municipal, por Decreto do Executivo, aprovará o formulário do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF, a ser utilizados pelos contribuintes interessados.

Art. 8.º Os parâmetros dos incisos I a VI, do art. 2.º, da presente Lei, poderão ser aplicados até a data de 30 de novembro de 2023, quando se tratar de acordo realizado nos autos de processo, mediante homologação judicial.

Art. 9.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 10:17
Legislativo - PLO 00/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 17 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 10:17
Legislativo - PLO 10/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2023

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

(Art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

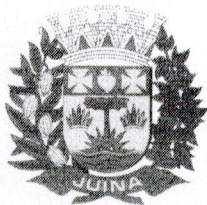
Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O então projeto de Lei Complementar, em seu artigo 2.º estabelece uma redução nos valores de juros de mora e multas de mora, sendo que a **correção monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal não terá anistia**, dos débitos inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização, Demais Tributos Municipais e Multas Autônomas.

1) A estimativa da Receita elaborada na Lei Orçamentária Anual vigente, de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para o exercício de 2023:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 16:17
Legislativo - PLO 10/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PROPOSTA Prevista LOA 2023
DIVIDA ATIVA (Tributária e Não Tributária)	1.085.400,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa (Tributária e não Tributária)	518.300,00
(-) Contas Dedutoras de Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa	(306.150,00)

2) O valor da Multa e dos Juros da Dívida Ativa e do montante original corrigido (constituído a partir do ano de 2017) em março de 2023, aplicável sobre o montante, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

Estoque Débitos Constituídos a partir 2017	SALDO EM MARÇO 2023
VALOR ORIGINAL	11.923.459,54
CORREÇÃO	2.030.332,49
VALOR CORRIGIDO	13.953.792,03
MULTA E JUROS	4.208.911,89
TOTAL	18.162.703,92

3) Observa-se que o total da multa e dos juros é de R\$ 4.208.911,89. Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita, da mesma maneira, não se fixou despesas acima do valor previsto de arrecadação. A lei orçamentária para 2023 consignou R\$ 518.300,00, com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantém-se previsão inflacionária, com ajustes, levando em conta as ações do Município para viabilizar o recebimento, conforme se demonstra:

VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM MARÇO 2023	
	4.208.911,89
LOA 2023	518.300,00
Previsão de Desconto Concedido	-306.150,00

4) Quanto ao atendimento do art. 14 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nota-se também, que o Município de Juína, o atende, através do Inciso I, uma vez que na Lei Orçamentária Anual está demonstrada que a previsão de renúncia foi considerada. Quanto às Metas de Resultados Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Município busca com esta ação de parcelamento de débitos, aumentar sua arrecadação de Dívida Ativa, e diminuir a inadimplência, num momento de retração da economia, em razão do atual momento de pós Pandemia de COVID-19, que tem afetado diretamente a população.

Mesmo com a possibilidade de parcelamento de débitos com benefícios, a Receita de Dívida Ativa Tributária Prevista a ser arrecadada para os exercícios



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 434/2023
Data: 17/04/2023 | Horário: 10:17
Legislativo - PLO 10/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

seguintes possui previsão inflacionária e ajustes considerando a atual momento Nacional.

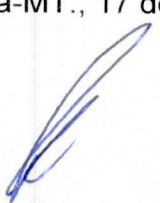
Temos procurado adotar medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, buscam recuperar a arrecadação municipal, atenuando os reflexos negativos causados pela Pandemia de COVID-19, pois espera-se o maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o Município busca maneiras de não afetar negativamente sua arrecadação, pelo contrário, cria e adota medidas para otimizar a arrecadação, mesmo neste momento difícil, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta é a análise que submeto, *sub censura*, à consideração da Procuradoria Geral Município; e, em última instância, do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

Juína-MT., 17 de abril de 2023


Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal


Nataniel Tomasini
Contador CRC/MT 011911/O-4